

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

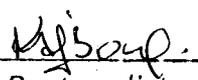
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Itapemirim-ES, 01 de julho de 2013.

OFÍCIO GAP/Nº261 /2013

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

| | |
|---|---|
|  | - PROTOCOLO - |
| | CMI Nº <u>502</u> |
| | 01 JUL 2013 |
| |  |
| | Protocolista |

Através do presente, na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 03/2013, que **"Dispõe Sobre a Organização, as Atribuições e o Estatuto da Procuradoria Geral do Município de Itapemirim-ES (PGM) - Lei Orgânica da Procuradoria Geral Municipal"**, para a respectiva apreciação deste Poder Legislativo.

Quadra salientar, que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, tem por finalidade organizar as atividades da Procuradoria Geral do Município, com suas respectivas atribuições e prerrogativas, procurando equipara-la aos modelos já instalados em outros Municípios da Grande Vitória, e demais Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo, evitando, ainda, futuras nulidades a *posteriori* a serem alegadas, inclusive pelos Órgãos de controle externo.

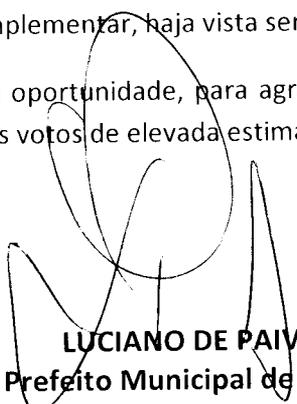
Esclareço, ainda, que o presente Projeto de Lei, esta sendo apresentado com base na Lei nº. 4.657, de 04 de setembro de 1942, tendo por objetivo corrigir dispositivos contidos na LC nº. 156, de 19 de junho de 2013, que visava instituir a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, cuja vigência não se efetivou, por ausência de publicação, o que permite correções em seus artigos.

Destarte, certo de que o Projeto de Lei Complementar será de pronto aprovado, e tendo em vista a sua importância para o Município de Itapemirim-ES, solicito seja adotado o regime de URGÊNCIA e VOTAÇÃO em um só turno, conforme disposto no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência, seja convocada Cessão Extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, haja vista ser de grande interesse Público.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade, para agradecer, antecipadamente, a certa aprovação deste Projeto, enviando-lhes votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES





MENSAGEM

A diretriz desta proposição é o fortalecimento das estruturas jurídicas deste Município, reservando à Procuradoria, além de um regime jurídico próprio, funções institucionais e competências específicas. Ou seja, com o Projeto de Lei Complementar em questão, pretende-se reorganizar e organizar, de modo amplo, a análise das questões técnico-jurídicas desta Municipalidade, propiciando, inelutavelmente, significativo aumento na eficácia das ações desenvolvidas, tanto na defesa judicial quanto na consultoria e assessoramento jurídico no âmbito administrativo.

Nesse sentido, vale registrar que o Projeto de Lei Complementar coaduna-se integralmente com as atuais tendências legislativas.

As alterações constitucionais que se encontram em andamento e os entendimentos jurídicos que delas decorrem demonstram a impossibilidade de manutenção das carreiras típicas de Estado, como são as jurídicas por força de comando constitucional, dentro de um único quadro ferial de todos os servidores, como hoje se mantém estruturado no Município de Itapemirim-ES.

Se, por um lado, compreende-se a formulação de um conjunto de regras gerais, que devam ser aplicadas uniformemente a todos os servidores públicos municipais, por outro, inviável não reconhecer as especificidades e peculiaridades das carreiras jurídicas, que estão a exigir, para a própria melhoria das relações institucionais e da prestação do serviço público, uma individualização de tratamento.

Assim, outra diretiva de central importância do projeto é o alinhamento entre as carreiras jurídicas deste Município, de modo unívoco, com as atribuições e demais dispositivos pertinentes às carreiras típicas do Estado.

Impende registrar que tal sistemática reflete as tendências nacionais das carreiras jurídicas dos entes federados em todas as suas esferas, com estabelecimento de uma relação de equilíbrio entre atribuições e obrigações, democracia e responsabilidade, valorização e deveres, objetivando, sempre, a melhoria de eficiência e eficácia na prestação dos serviços jurídicos, e assim, tratamento condigno ao administrado e o aprimoramento da gestão pública.

Destacamos ainda, que os advogados públicos, em decorrência da dinâmica nas multiplicações das idéias, leis e regulamentos, muitos deles inovadores, têm atuado de forma a dar efetivação aos projetos políticos eleitos pelo Legislativo, buscando soluções legais que atendem e protegem os gestores da administração pública na concretização de tais projetos.

É indubitável que os advogados públicos operam sempre e inexoravelmente na obtenção de significativos acréscimos de valores ao erário: (a) na tarefa de cobrança da



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

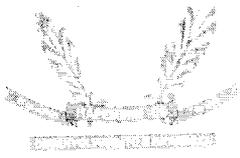
dívida ativa e ou das demais dívidas e valores devidos ao Poder Público, (b) na defesa judicial ou extrajudicial que evita que o Ente Público seja condenado a pagar valores, ou ainda, (c) naqueles casos que envolvem obrigações de fazer ou não fazer (hipóteses que, no setor público, podem afetar sensivelmente as ações de planejamento e execução das políticas públicas e, nos casos mais graves, sérias perdas orçamentárias), ou, por fim, (d) nos casos em que inevitável a condenação, há significativa diminuição de valores a serem repetidos aos particulares.

A proposição em tela é a culminância de um projeto que pretende organizar uma Procuradoria para o futuro e que se pauta, fundamentalmente, pela necessidade de superação do vezo burocrático e pelo convencimento de que a reforma administrativa está condicionada à reforma na mentalidade dos agentes públicos.

Neste passo, o objetivo fundamental da proposição é a construção de uma Instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever e, mormente, aparelhada para dar consecução às políticas públicas e atender às demandas da cidade, observando sempre os desígnios do Estado Democrático de Direito, a fim de que sejam garantidos, com igual perenidade, os postulados da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para dar segurança jurídica ao Gestor.

Atenciosamente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 01 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES
E O ESTATUTO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES (PGM) - LEI
ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

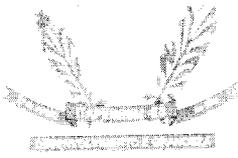
§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03(três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§2º O Procurador-Geral do Município, preferencialmente, devera ser nomeado dentre os integrantes ativos da carreira.

**CAPITULO II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 3º São funções da PGM:

I – a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Direta e Indireta do Município;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

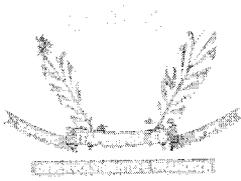
II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º À PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incube à PGM:

- I- Exercer a consultoria jurídica do Município;
- II- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- III- Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV- Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V- Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder executivo;
- VI- Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII- Zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII- Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX- Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X- Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Indireta;
- XI- Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Indireta;
- XII- Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Projeto;
- XIII- Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV- Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV- Exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI- Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (CE), da Lei Orgânica do Município de Itapemirim-ES, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Indireta;
- XVII- Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Indireta;
- XVIII- Elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Indireta;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

- XIX- Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XX- Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI- Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII- Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII- Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV- Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV- Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI- Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII- Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

CAPITULO II DOS ORGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO Seção I Dos Órgãos

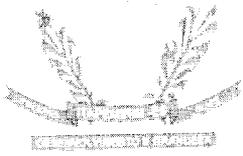
Art. 6º São órgãos da PGM:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – as Procuradorias Setoriais;
- III – o Procon.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador-Geral:

- I – o Subprocurador Geral do Município;
- II – o Chefe de Gabinete, que auxiliará o Procurador-Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- III – a Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:
 - a) Coordenador Administrativo;
 - b) Coordenador Financeiro;
 - c) Coordenador de Processos.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

§1º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador Geral do Município e de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior para o cargo de Chefe de Gabinete e graduação em Direito para o cargo de Subprocurador Geral, com inscrição junto a OAB/ES, e pratica jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I- Dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II- Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III- Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V- Assistir o prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI- Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII- Representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- VIII- Fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta;
- IX- Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre órgãos jurídicos;
- X- Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência interativa dos tribunais;
- XI- Promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII- Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII- Propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Complementar;
- XIV- Criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM;
- XV- Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicas e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e indireta;
- XVI- Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVII- Elaborar o projeto de regimento interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XVIII- Propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Indireta;
- XIX- Dirimir conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- XX- Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e
- XXI- Exercer a outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão, ainda, ser delegadas aos Procuradores Municipais.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/Fax: 28 3529-6724

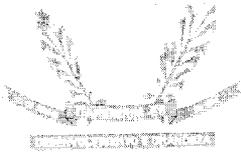
Art. 9º Ao Subprocurador-Geral do Município caberá auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, substituí-lo automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos que lhe forem delegados.

Art. 10º Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, conforme orientação do Procurador Geral do Município;
- III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- IV - gerenciar a execução das atividades da administração geral da Procuradoria Geral do Município;
- V- resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;
- VI - coordenar o planejamento e a execução, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;
- VII- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar sua execução;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.
- IX - apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM.
- X - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral.

Art. 11 Compete a Coordenação Administrativo-Financeira:

- I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;
- II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;
- III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;
- IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;
- V - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;
- VI - orientar e controlar a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

- VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;
- VIII - controlar a concessão de férias e de licença dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;
- IX- divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- X - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;
- XI - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral, até a prestação de contas;
- XII - controlar execução orçamentária da Procuradoria Geral;
- XIII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral;
- XIV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;
- XV - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;
- XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Seção II Das Procuradorias Setoriais

Art. 12 As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

Art. 13 As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

- I - Procuradoria Judicial;
- II - Procuradoria Tributária e Fiscal;
- III - Procuradoria Legislativa;
- IV - Procuradoria Administrativa;
- V - Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 14 As Procuradorias Municipais Setoriais serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua assessoria.

Art. 15 À assessoria compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;
- II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e Procuradoria Setoriais;
- III - assessorar o Procurador Geral e Procuradoria Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

IV - auxiliar o Procurador Geral e Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes:

V - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;

VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Art. 16 Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 17 A distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art. 18 A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito em conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo Único. Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Seção III Do Procon

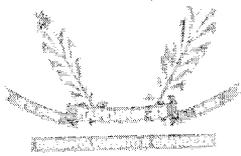
Art. 19 O Procon Municipal de Itapemirim-ES, é órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção a defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consulta reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito ou privado;

III- Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV- Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

- V- Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII- Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII- Manter cadastrado atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, tornando pública, no mínimo, anualmente, nos termos do Art.44 da Lei nº 8.078/90 e dos Arts.57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do Art. 55 §4 da Lei 8.078/90;
- X- Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar inflações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo designando audiências de conciliação;
- XI- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;
- XII- Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII- Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.
- XIV- Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 20 O Procon será dirigido por um Coordenador Executivo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior, preferencialmente, com Graduação em Direito.

Parágrafo Único. Os serviços do Procon serão executados por servidores públicos municipais podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 21 O poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 22 O poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 23 No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no Art. 105 da Lei 8.078/90.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 24 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Livro II
DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
TÍTULO I
DA CARREIRA
CAPÍTULO I
DO REGIME JURIDICO

Art. 25 O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nessa Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 26 Fica fixado em 10 (dez) o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 40(quarenta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§ 1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas os Procuradores Municipais são dispensados na assinatura de ponto.

§ 2º Em caso de necessidade, o Procurador-Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 28 O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação previa em concurso público de provas e títulos, organizado pela



PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

- I- Ser brasileiro;
- II- Estar inscrito como advogado na OAB;
- III- Estar quite com o serviço militar;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Gozar de boa saúde, física e mental;
- VI- Possuir ilibada conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VII- Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e
- VIII- Apresentar declarações de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do §1º deste artigo será aferida pela Secretaria municipal de saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 29 O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para a avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

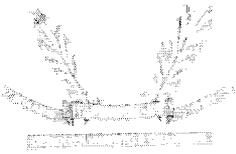
Parágrafo Único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 30 Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargo, nos termos da lei.

Art. 31 Encerrado o concurso de ingresso, a comissão de concurso proclamará o resultado que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 32 A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, será feita na inicial, pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo Único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPITULO V DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 33 A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir CRFB e as leis.

§1º No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Itapemirim-ES, na tutela do interesse público municipal".

§2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§3º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais pelo Procurador Geral do Município, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta lei.

§4º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30(trinta) dias, no Gabinete da PGM.

Art. 34 O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmado no estágio probatório.

CAPITULO VI DA ESTABILIDADE

Art. 35 O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

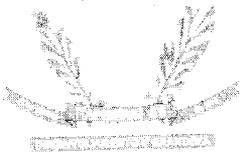
Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Art.36 São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto de Servidores Público Municipais:

I - Assiduidade;

II -Disciplina;

III-Conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;



- IV-Conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;
- V -Proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativa e processuais;
- VI-Produtividade;
- VII-Responsabilidade.

Art. 37 A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

CAPITULO VII
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 38 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

- I- Progressão, a ascensão nas referencias da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo e no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho; e
- II- Promoção por titulação baseada na formação acadêmica do Procurador Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Seção II
DA PROGRESSÃO

Art. 39 As regras de progressão serão determinadas pelo Estatuto dos Servidores do Município ou legislação específica sobre a matéria.

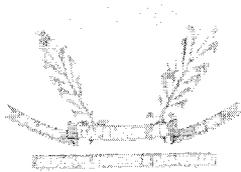
Seção III
DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 40 Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05% (cinco por cento) por conclusão de curso Pós Graduação;
- b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º A promoção instituída no *caput* não são acumuláveis, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.

TITULO II
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS,
DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES



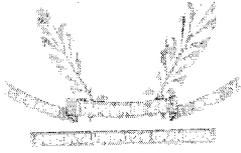
CAPITULO I
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41 São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

- I- Manter publica e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II- Zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III- Zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;
- IV- Atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;
- V- Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI- Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII- Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII- Observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX- Resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei tenha caráter sigiloso;
- X- Guardar sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XI- Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;
- XII- Atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder as diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII- Prestar assistência jurídica na forma da lei;
- XIV- Atender, com presteza, as solicitações de seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;
- XV- Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XVI- Prestar informações solicitadas ou requisitadas pelo órgão da instituição;
- XVII- Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;
- XVIII- Comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
- XIX- Comparecer aos cursos de aprimoramento; e
- XX- Atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários pré-determinados para atendimento ao público.

Parágrafo Único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para sua apuração.

CAPITULO II
DOS DIREITOS



Sessão I
Da Remuneração

Art. 42 Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I- Vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão :

- a) Vencimento;
- b) Adicional por tempo de serviço;
- c) Outras vantagens instituídas por lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento o valor básico da referencia do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no anexo IV, da Lei Complementar nº. 08, de 04 de agosto de 2005, com suas respectivas alterações, estando os valores descritos no Anexo I desta Lei.

§3º Os adicionais por tempo de serviço, serão concedidos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou legislação correlata.

§4º A verba de Representação da PGM, inerente ao cargo de Procurador Municipal, obedecerá ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 125, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 43 Ao Procurador Municipal investido em função gratificada ou cargo em comissão da PGM será devida uma gratificação referente a 60% (sessenta por cento) do valor do cargo ou função.

Art. 44 Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos, estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Seção II
Das férias

Art. 45 Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo Único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores de 10 (dez) dias.

Art. 46 As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.



Art. 47 Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção III
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 48 O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração mensal, devida no mês de dezembro.

Parágrafo Único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo calculo incidirá sobre as parcelas que compõe o provento ou a pensão.

Seção IV
Da Previdência

Art. 49 Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdenciados Servidores Públicos do Município de Itapemirim (RPPS).

Seção V
Das Licenças

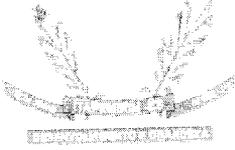
Art. 50 Conceder-se-à licença:

- I- Para tratamento de saúde;
- II- Por motivo de doença em pessoa da família;
- III- Maternidade ou adoção;
- IV- Paternidade;
- V- Especial para fins de aposentadoria;
- VI- Prêmio por assiduidade;
- VII- Especial para tratar de interesses particulares;
- VIII- De casamento;
- IX- Por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrasta e;
- X- Outras previstas em lei.

Art. 51 As licenças referidas no art.50 desta Lei Complementar observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 52 O procurador Municipal licenciado para o tratamento da própria saúde receberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma de legislação previdenciária.

Seção VI
Dos Afastamentos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Art. 53 O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

- I- Concorrer e exercer cargo público eletivo;
- II- Exercer outro cargo, emprego ou função pública fora da instituição, mediante processo de cessão, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
- III- Qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;
- IV- Exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e
- V- Exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

§2º O afastamento dar-se-ão sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II *do caput* deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 54 O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

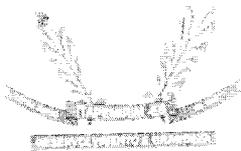
Art. 55 Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício de cargo a partir da posse.

Art. 56 O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior será disciplinado, observadas as seguintes normas:

- I- O Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01 (uma) vez por igual período;
- II- O pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e
- III- O interessado deverá comprovar a freqüência e o aproveitamento do curso ou seminário realizado.

Art. 57 São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal, estiver afastado de suas funções em razão;

- I- De férias;
- II- Das licenças de que trata o artigo 50 desta Lei Complementar, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;
- III- De designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividades para a instituição.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

- IV-De exercícios de cargo ou de funções de direção em entidades representativas da classe na forma desta Lei Complementar;
- V- De qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;
- VI-De prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e
- VII- De outras hipóteses definidas em lei.

Capitulo III

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 58 Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e a controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes a advocacia e das seguintes:

- I- Estabilidade, após 03(três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- II- Irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e
- III- Autonomia em suas posições técnico- jurídicas.

Art. 59 Aos Procuradores Municipais ativos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 60 Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, e assegurado:

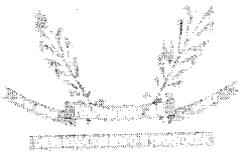
- I- Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- II- Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamentos, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- III- Usar a carteira de identidade funcional; e
- IV- Receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 61 Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 62 O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 63 As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.



Parágrafo Único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

LIVRO III
DOS HONORÁRIOS

Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Itapemirim - ES.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

Art. 65 Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente aberta para esse fim.

Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria-Geral do Município.

§1º A partilha será realizado no último dia útil de cada mês.

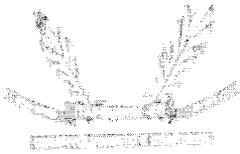
§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

§3º Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art. 67 Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I- Licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II- Licenciado para campanha eleitoral;
- III- Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- Afastado para exercício de mandato eletivo;
- V- Afastado na função para cumprimento de punição após regular Processo administrativo;
- VI- Afastado por determinação judicial;
- VII- Aposentado.

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº. 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Art. 68 Os valores apurados e depositados na conta a títulos de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores Municipais de Itapemirim-ES – APROMITA, na forma de seu Regimento Interno.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 À PGM incumbe adotar as providencias necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

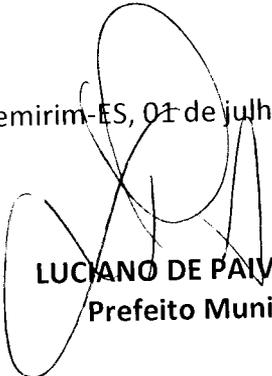
Art. 70 Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber, por decreto.

Art. 71 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

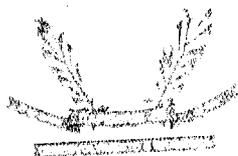
Art. 72 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as previstas na Lei Complementar nº. 156, de 19 de junho de 2013, cuja vigência não se efetivou, por carecer de publicação.

Itapemirim-ES, 01 de julho de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal





ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Cargo de Procurador Municipal

(ANEXO IV da Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2005.)

| CLASSE C - Superior | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | PADRÃO | | | | | | | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 1.135,17 | 1.214,63 | 1.299,66 | 1.390,63 | 1.487,93 | 1.592,14 | 1.703,58 | 1.822,84 | 1.950,43 | 2.086,96 |
| II | 1.191,93 | 1.275,36 | 1.364,64 | 1.460,17 | 1.562,38 | 1.671,75 | 1.788,77 | 1.913,98 | 2.047,96 | 2.191,32 |
| III | 1.251,53 | 1.339,13 | 1.432,88 | 1.533,18 | 1.641,50 | 1.755,33 | 1.878,20 | 2.009,67 | 2.150,35 | 2.300,88 |
| IV | 1.314,11 | 1.406,09 | 1.504,52 | 1.609,83 | 1.722,52 | 1.843,09 | 1.972,11 | 2.110,15 | 2.257,87 | 2.415,92 |

*

[Handwritten signature]



ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e/ou Função Gratificação (FG) dos cargos de Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos

| CARGO | QUANTITATIVO | CLASSIFICAÇÃO | VENCIMENTO(R\$) |
|--|--------------|---------------|-----------------|
| Procurador Geral | 01 | PGM I | 6.000,00 |
| Subprocurador Geral | 01 | PGM II | 4.922,85 |
| Chefe de Gabinete | 01 | PGM II | 4.922,85 |
| Coordenador Executivo - Procon | 01 | PGM III | 3.863,50 |
| Chefe de Atendimento ao Contribuinte | 01 | PGM III | 2.081,31 |
| Assessor | 07 | PGM III | 2.081,31 |
| Coordenadores: Administrativo, Financeiro e de Processos | 03 | PGM IV | 847,48 |



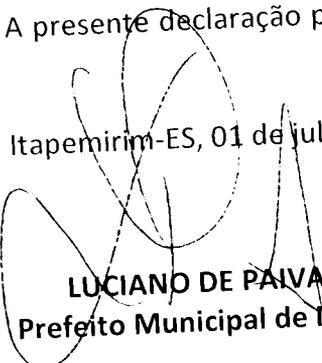
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº. 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

DECLARAÇÃO

LUCIANO DE PAIVA ALVES, Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento as exigências legais, declara que está obedecendo ao limite com custeio de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Itapemirim-ES, 01 de julho de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES





Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 02/07/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei Complementar que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Itapemirim, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



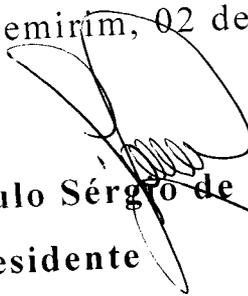
Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

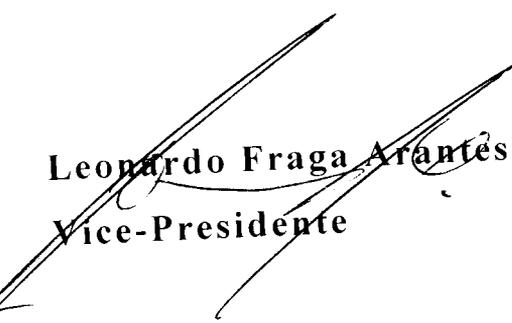
As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 02 de julho de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Itapemirim, e da outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

Assim, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado o presente Projeto de Lei

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Complementar, merece, portanto, parecer favorável desta
Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
Complementar em tela, opinando pelo regular prosseguimento
do processo legislativo.

Itapemirim, 02 de julho de 2013.

~~Leonardo Fraga Arantes~~
Presidente

Wagner Santos Negrine
Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei COMPLEMENTAR nº ¹⁵⁸ 02013.

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 09/09/13**

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES (PGM) – LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03(três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§2º O Procurador-Geral do Município, preferencialmente, devera ser nomeado dentre os integrantes ativos da carreira.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES INSTITUICIONAIS

Art. 3º São funções da PGM:

I – a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Direta e Indireta do Município;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º À PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incube à PGM:

- I- Exercer a consultoria jurídica do Município;
- II- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- III- Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV- Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V- Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder executivo;
- VI- Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII- Zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII- Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse publico exigir;
- IX- Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X- Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Indireta;
- XI- Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Indireta;
- XII- Elaborar ou examina anteprojetos de leis de iniciativa do poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Projeto;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- XIII- Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV- Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV- Exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI- Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (CE), da Lei Orgânica do Município de Itapemirim-ES, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Indireta;
- XVII- Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Indireta;
- XVIII- Elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Indireta;
- XIX- Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XX- Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI- Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII- Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII- Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV- Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV- Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI- Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII- Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

Adilés André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
CAPITULO II

DOS ORGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Dos Órgãos

Art. 6º São órgãos da PGM:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – as Procuradorias Setoriais;
- III – o Procon.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

DOS ORGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador-Geral:

- I – o Subprocurador Geral do Município;
- II – o Chefe de Gabinete, que auxiliará o Procurador-Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- III – a Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:
 - a) Coordenador Administrativo;
 - b) Coordenador Financeiro;
 - c) Coordenador de Processos.

§1º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador Geral do Município e de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior para o cargo de Chefe de Gabinete e graduação em Direito para o cargo de Subprocurador Geral, com inscrição junto a OAB/ES, e pratica jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I- Dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- II- Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III- Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V- Assistir o prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI- Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII- Representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- VIII- Fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta;
- IX- Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre órgãos jurídicos;
- X- Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência interativa dos tribunais;
- XI- Promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII- Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII- Propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Complementar;
- XIV- Criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM;
- XV- Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicas e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta;
- XVI- Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVII- Elaborar o projeto de regimento interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XVIII- Propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Indireta;
- XIX- Dirimir conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

XX- Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e

XXI- Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão, ainda, ser delegadas aos Procuradores Municipais.

Art. 9º Ao Subprocurador-Geral do Município caberá auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, substituí-lo automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos que lhe forem delegados.

Art. 10º Ao Chefe de Gabinete compete:

I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, conforme orientação do Procurador Geral do Município;

III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

IV – gerenciar a execução das atividades da administração geral da Procuradoria Geral do Município;

V- resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

VI – coordenar o planejamento e a execução, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar sua execução;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

IX – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM.

X – elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral.

Art.11 Compete a Coordenação Administrativo-Financeira:

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;
- II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;
- III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;
- IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;
- V - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;
- VI - orientar e controlar a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;
- VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;
- VIII - controlar a concessão de férias e de licença dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;
- IX - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- X - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;
- XI - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral, até a prestação de contas;
- XII - controlar execução orçamentária da Procuradoria Geral;
- XIII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral;
- XIV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;
- XV - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;

Adiles André s/n Serra Mar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Seção II

Das Procuradorias Setoriais

Art. 12 As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

Art. 13 As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

- I - Procuradoria Judicial;
- II - Procuradoria Tributária e Fiscal;
- III - Procuradoria Legislativa;
- IV - Procuradoria Administrativa;
- V - Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 14 As Procuradorias Municipais Setoriais serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua assessoria.

Art. 15 À assessoria compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;
- II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e Procuradorias Setoriais;
- III - assessorar o Procurador Geral e Procuradorias Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxiliar o Procurador Geral e Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;
- V - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Adiles André s/n Serra Mar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 16 Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 17 A distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art. 18 A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito em conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo Único. Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Seção III

Do Procon

Art. 19 O Procon Municipal de Itapemirim-ES, é órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção a defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consulta, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III- Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV- Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V- Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

VII- Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, tornando publica, no mínimo, anualmente, nos termos do Art.44 da Lei nº 8.078/90 e dos Arts.57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo copia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do Art. 55 §4 da Lei 8.078/90;

X- Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar inflações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo designando audiências de conciliação;

XI- Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº2.181/97;

XII- Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII- Encaminhar à Defensoria Publica do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV- Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 20 O Procon será dirigido por um Coordenador Executivo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior, preferencialmente, com Graduação em Direito.

Parágrafo Único. Os serviços do Procon serão executados por servidores públicos municipais podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 21 O poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 22 O poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 23 No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no Art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 24 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Livro II

DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TITULO I

DA CARREIRA

CAPITULO I

DO REGIME JURIDICO

Art. 25 O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nessa Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 26 Fica fixado em 10 (dez) o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

CAPITULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 40(quarenta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§ 1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas os Procuradores Municipais são dispensados na assinatura de ponto.

§ 2º Em caso de necessidade, o Procurador-Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPITULO III

DO CONCURSO DE INGRESSO

Adiles André s/n Serra Mar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 28 O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referencia inicial e dependerá da aprovação previa em concurso publico de provas e títulos, organizado pela PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

I- Ser brasileiro;

II- Estar inscrito como advogado na OAB;

III- Estar quite com o serviço militar;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Gozar de boa saúde, física e mental;

VI- Possuir ilibadas conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

VII- Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e

VIII- Apresentar declarações de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do §1º deste artigo será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estagio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 29 O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para a avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30(trinta) dias.

Parágrafo Único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na integra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 30 Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargo, nos termos da lei.

Art. 31 Encerrado o concurso de ingresso, a comissão de concurso proclamará o resultado que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 32 A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, será feita na inicial, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPITULO V

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 33 A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a CRFB e as leis.

§1º No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Itapemirim-ES, na tutela do interesse público municipal".

§2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§3º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais pelo Procurador Geral do Município, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta lei.

§4º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30(trinta) dias, no Gabinete da PGM.

Art. 34 O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmado no estágio probatório.

CAPITULO VI

DA ESTABILIDADE

Art. 35 O Procurador Municipal ficara sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 36 São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

I - Assiduidade;

II -Disciplina;

III-Conduita profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;

IV-Conduita pessoal compatível com a dignidade do cargo;

V -Proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativa e processuais;

VI-Produtividade;

VII-Responsabilidade.

Art. 37 A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

CAPITULO VII

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I- Progressão, a ascensão nas referencias da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo e no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho; e

II- Promoção por titulação baseada na formação acadêmica do Procurador Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Seção II

DA PROGRESSÃO

Art. 39 As regras de progressão serão determinadas pelo Estatuto dos Servidores do Município ou legislação específica sobre a matéria.

Seção III

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 40 Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05% (cinco por cento) por conclusão de curso Pós Graduação;
- b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º As promoções instituída no caput não são acumuláveis, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.

TITULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPITULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41 São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

- I- Manter publica e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II- Zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III- Zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;
- IV- Atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;
- V- Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI- Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII- Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII- Observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX- Resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei tenha caráter sigiloso;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

X- Guardar sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

XI- Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XII- Atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder as diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIII- Prestar assistência jurídica na forma da lei;

XIV- Atender, com presteza, as solicitações de seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XV- Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XVI- Prestar informações solicitadas ou requisitadas pelo órgão da instituição;

XVII- Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

XVIII- Comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;

XIX- Comparecer aos cursos de aprimoramento; e

XX- Atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários pré-determinados para atendimento ao público.

Parágrafo Único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para sua apuração.

CAPITULO II

DOS DIREITOS

Sessão I

Da Remuneração

Art. 42 Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I- Vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão :

a) Vencimento;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

b) Adicional por tempo de serviço;

c) Outras vantagens instituídas por lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento o valor básico da referência do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no anexo IV desta Lei Complementar nº. 08 de 04 de agosto de 2005, com suas respectivas alterações, estando os valores descritos no Anexo I desta Lei.

§3º Os adicionais por tempo de serviço, serão concedidos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou legislação correlata.

§4º A verba de Representação da PGM, inerente ao cargo de Procurador Municipal, obedecerá ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 125, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 43 Ao Procurador Municipal investido em função gratificada ou cargo em comissão da PGM será devida uma gratificação referente a 60% (sessenta por cento) do valor do cargo ou função.

Art. 44 Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos, estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Seção II

Das férias

Art. 45 Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo Único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores de 10 (dez) dias.

Art. 46 As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 47 Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção III

Do Décimo Terceiro Salário

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 48 O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração mensal, devida no mês de dezembro.

Parágrafo Único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõe o provento ou a pensão.

Seção IV

Da Previdência

Art. 49 Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdenciados Servidores Públicos do Município de Itapemirim (RPPS).

Seção V

Das Licenças

Art. 50 Conceder-se-à licença:

I- Para tratamento de saúde;

II- Por motivo de doença em pessoa da família;

III- Maternidade ou adoção;

IV- Paternidade;

V- Especial para fins de aposentadoria;

VI- Prêmio por assiduidade;

VII- Especial para tratar de interesses particulares;

VIII- De casamento;

IX- Por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrastra e;

X- Outras previstas em lei.

Art. 51 As licenças referidas no art.50 desta Lei Complementar observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 52 O procurador Municipal licenciado para o tratamento da própria saúde receberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma de legislação previdenciária.

Seção VI

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Dos Afastamentos

Art. 53 O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

I- Concorrer e exercer cargo público eletivo;

II- Exercer outro cargo, emprego ou função pública fora da instituição, mediante processo de cessão, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;

III- Qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;

IV- Exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e

V- Exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

§2º O afastamento dar-se-ão sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 54 O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 55 Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício de cargo a partir da posse.

Art. 56 O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior será disciplinado, observadas as seguintes normas:

I- O Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01(uma) vez por igual período;

II- O pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e

III- O interessado deverá comprovar a freqüência e o aproveitamento do curso ou seminário realizado.

Art. 57 São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal, estiver afastado de suas funções em razão;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

I- De férias;

II- Das licenças de que trata o artigo 50 desta Lei Complementar, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

III- De designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividades para a instituição.

IV- De exercícios de cargo ou de funções de direção em entidades representativas da classe na forma desta Lei Complementar;

V- De qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;

VI- De prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e

VII- De outras hipóteses definidas em lei.

Capítulo III

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 58 Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e a controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes a advocacia e das seguintes:

I- Estabilidade, após 03(três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II- Irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e

III- Autonomia em suas posições técnico- jurídicas.

Art. 59 Aos Procuradores Municipais ativos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 60 Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, e assegurado:

I- Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II- Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamentos, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III- Usar a carteira de identidade funcional; e

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

IV- Receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 61 Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 62 O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 63 As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo Único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

LIVRO III

DOS HONORÁRIOS

Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Itapemirim - ES.

§1º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

Art. 65 Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente aberta para esse fim.

Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria-Geral do Município.

§1º A partilha será realizado no último dia útil de cada mês.

§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§3º Os procuradores efetivos, aprovados por concurso publico, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art.67 Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I- Licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II- Licenciado para campanha eleitoral;
- III- Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- Afastado para exercício de mandato eletivo;
- V- Afastado na função para cumprimento de punição após regular Processo administrativo;
- VI- Afastado por determinação judicial;
- VII- Aposentado.

Art. 68 Os valores apurados e depositados na conta a títulos de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores Municipais de Itapemirim-ES – APROMITA, na forma de seu Regimento Interno.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 À PGM incumbe adotar as providencias necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art.70 Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber, por decreto.

Art.71 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art.72 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.73 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as previstas na Lei Complementar nº. 156, de 19 de junho de 2013, cuja vigência não se efetivou, por carecer de publicação.

Itapemirim, 03 de julho de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Cargo de Procurador Municipal

(ANEXO IV da Lei Complementar nº. 08, de 04 de agosto de 2005)

| CLASSE C - Superior | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | PADRÃO | | | | | | | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 1.135,17 | 1.214,63 | 1.299,66 | 1.390,63 | 1.487,98 | 1.592,14 | 1.703,58 | 1.822,84 | 1.950,43 | 2.086,96 |
| II | 1.191,93 | 1.275,36 | 1.364,64 | 1.460,17 | 1.562,38 | 1.671,75 | 1.788,77 | 1.913,98 | 2.047,96 | 2.191,32 |
| III | 1.251,53 | 1.339,13 | 1.432,88 | 1.533,18 | 1.640,50 | 1.755,33 | 1.878,20 | 2.009,67 | 2.150,35 | 2.300,88 |
| IV | 1.314,11 | 1.406,09 | 1.504,52 | 1.609,83 | 1.722,52 | 1.843,09 | 1.972,11 | 2.110,15 | 2.257,87 | 2.415,92 |

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e/ou Função Gratificação (FG) dos cargos de Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos

CARGO QUANTITATIVO CLASSIFICAÇÃO VENCIMENTO(R\$)

| CARGO | QUANTITATIVO | CLASSIFICAÇÃO | VENCIMENTO(R\$) |
|--|--------------|---------------|-----------------|
| Procurador Geral | 01 | PGM I | 6.000,00 |
| Subprocurador Geral | 01 | PGM II | 4.922,85 |
| Chefe de Gabinete | 01 | PGM II | 4.922,85 |
| Coordenador do Procon | 01 | PGM III | 3.863,50 |
| Chefe de Atendimento ao Contribuinte | 01 | PGM III | 2.081,31 |
| Assessor | 07 | PGM III | 2.081,31 |
| Coordenadores, Administrativo, Financeiro e de Processos | 03 | PGM IV | 847,48 |

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei COMPLEMENTAR nº...../2013.

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES (PGM) – LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03(três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§2º O Procurador-Geral do Município, preferencialmente, devera ser nomeado dentre os integrantes ativos da carreira.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES INSTITUICIONAIS

Art. 3º São funções da PGM:

I – a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Direta e Indireta do Município;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com

M^o Regina Viloso de Souza
Assessor Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º À PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incube à PGM:

- I- Exercer a consultoria jurídica do Município;
- II- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- III- Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV- Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V- Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder executivo;
- VI- Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII- Zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII- Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse publico exigir;
- IX- Efetuar a cobrança judicial da divida ativa do Município;
- X- Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Indireta;
- XI- Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Indireta;
- XII- Elaborar ou examinas anteprojetos de leis de iniciativa do poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Projeto;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

- XIII- Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV- Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV- Exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI- Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (CE), da Lei Orgânica do Município de Itapemirim-ES, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Indireta;
- XVII- Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Indireta;
- XVIII- Elaborar as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Indireta;
- XIX- Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XX- Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI- Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII- Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII- Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV- Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV- Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI- Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII- Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Seção I

Dos Órgãos

Art. 6º São órgãos da PGM:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – as Procuradorias Setoriais;
- III – o Procon.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

DOS ORGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador-Geral:

- I – o Subprocurador Geral do Município;
- II – o Chefe de Gabinete, que auxiliará o Procurador-Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- III – a Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:
 - a) Coordenador Administrativo;
 - b) Coordenador Financeiro;
 - c) Coordenador de Processos.

§1º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador Geral do Município e de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior para o cargo de Chefe de Gabinete e graduação em Direito para o cargo de Subprocurador Geral, com inscrição junto a OAB/ES, e pratica jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I- Dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- II- Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III- Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V- Assistir o prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI- Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII- Representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- VIII- Fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta;
- IX- Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre órgãos jurídicos;
- X- Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência interativa dos tribunais;
- XI- Promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII- Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII- Propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Complementar;
- XIV- Criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM;
- XV- Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicas e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta;
- XVI- Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVII- Elaborar o projeto de regimento interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XVIII- Propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Indireta;
- XIX- Dirimir conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

XX- Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres;e

XXI- Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão, ainda, ser delegadas aos Procuradores Municipais.

Art. 9º Ao Subprocurador-Geral do Município caberá auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, substituí-lo automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos que lhe forem delegados.

Art. 10º Ao Chefe de Gabinete compete:

I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, conforme orientação do Procurador Geral do Município;

III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

IV – gerenciar a execução das atividades da administração geral da Procuradoria Geral do Município;

V- resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

VI – coordenar o planejamento e a execução, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar sua execução;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

IX – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM.

X – elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral.

Art.11 Compete a Coordenação Administrativo-Financeira:

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;
- II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;
- III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;
- IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;
- V - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;
- VI - orientar e controlar a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;
- VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;
- VIII - controlar a concessão de férias e de licença dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;
- IX - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- X - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;
- XI - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral, até a prestação de contas;
- XII - controlar execução orçamentária da Procuradoria Geral;
- XIII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral;
- XIV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;
- XV - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Seção II

Das Procuradorias Setoriais

Art. 12 As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

Art. 13 As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

- I - Procuradoria Judicial;
- II - Procuradoria Tributária e Fiscal;
- III - Procuradoria Legislativa;
- IV - Procuradoria Administrativa;
- V - Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 14 As Procuradorias Municipais Setoriais serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua assessoria.

Art. 15 À assessoria compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;
- II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e Procuradorias Setoriais;
- III - assessorar o Procurador Geral e Procuradorias Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxiliar o Procurador Geral e Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;
- V - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Adiles André s/n Serra Mar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 16 Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 17 A distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art.18 A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito em conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo Único. Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Seção III

Do Procon

Art.19 O Procon Municipal de Itapemirim–ES, é órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção a defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consulta, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III- Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV- Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V- Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

VII- Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, tornando publica, no mínimo, anualmente, nos termos do Art.44 da Lei nº 8.078/90 e dos Arts.57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo copia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do Art. 55 §4 da Lei 8.078/90;

X- Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar inflações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo designando audiências de conciliação;

XI- Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº2.181/97;

XII- Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII- Encaminhar à Defensoria Publica do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV- Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 20 O Procon será dirigido por um Coordenador Executivo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior, preferencialmente, com Graduação em Direito.

Parágrafo Único. Os serviços do Procon serão executados por servidores públicos municipais podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 21 O poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 22 O poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 23 No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no Art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 24 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Livro II

DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TITULO I

DA CARREIRA

CAPITULO I

DO REGIME JURIDICO

Art. 25 O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nessa Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 26 Fica fixado em 10 (dez) o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

CAPITULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 40(quarenta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§ 1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas os Procuradores Municipais são dispensados na assinatura de ponto.

§ 2º Em caso de necessidade, o Procurador-Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPITULO III

DO CONCURSO DE INGRESSO

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 28 O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referencia inicial e dependerá da aprovação previa em concurso publico de provas e títulos,organizado pela PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

I- Ser brasileiro;

II- Estar inscrito como advogado na OAB;

III- Estar quite com o serviço militar;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Gozar de boa saúde, física e mental;

VI- Possuir ilibadas conduta social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

VII- Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e

VIII- Apresentar declarações de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do §1º deste artigo será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estagio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 29 O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para a avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30(trinta) dias.

Parágrafo Único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na integra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 30 Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargo, nos termos da lei.

Art. 31 Encerrado o concurso de ingresso, a comissão de concurso proclamará o resultado que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 32 A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, será feita na inicial, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPITULO V

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 33 A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a CRFB e as leis.

§1º No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Itapemirim-ES, na tutela do interesse público municipal".

§2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§3º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais pelo Procurador Geral do Município, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta lei.

§4º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30(trinta) dias, no Gabinete da PGM.

Art. 34 O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmado no estágio probatório.

CAPITULO VI

DA ESTABILIDADE

Art. 35 O Procurador Municipal ficara sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 36 São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

I - Assiduidade;

II -Disciplina;

III-Conduita profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;

IV-Conduita pessoal compatível com a dignidade do cargo;

V -Proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativa e processuais;

VI-Produtividade;

VII-Responsabilidade.

Art. 37 A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

CAPITULO VII

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I- Progressão, a ascensão nas referencias da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo e no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho; e

II- Promoção por titulação baseada na formação acadêmica do Procurador Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Seção II

DA PROGRESSÃO

Art. 39 As regras de progressão serão determinadas pelo Estatuto dos Servidores do Município ou legislação específica sobre a matéria.

Seção III

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 40 Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05% (cinco por cento) por conclusão de curso Pós Graduação;
- b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º As promoções instituída no caput não são acumuláveis, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.

TITULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPITULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41 São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

- I- Manter publica e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II- Zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III- Zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;
- IV- Atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;
- V- Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI- Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII- Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII- Observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX- Resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei tenha caráter sigiloso;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

X- Guardar sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

XI- Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XII- Atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder as diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIII- Prestar assistência jurídica na forma da lei;

XIV- Atender, com presteza, as solicitações de seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XV- Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XVI- Prestar informações solicitadas ou requisitadas pelo órgão da instituição;

XVII- Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

XVIII- Comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;

XIX- Comparecer aos cursos de aprimoramento; e

XX- Atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários pré-determinados para atendimento ao público.

Parágrafo Único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para sua apuração.

CAPITULO II

DOS DIREITOS

Sessão I

Da Remuneração

Art. 42 Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I- Vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão :

a) Vencimento;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

b) Adicional por tempo de serviço;

c) Outras vantagens instituídas por lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento o valor básico da referência do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no anexo IV desta Lei Complementar nº. 08 de 04 de agosto de 2005, com suas respectivas alterações, estando os valores descritos no Anexo I desta Lei.

§3º Os adicionais por tempo de serviço, serão concedidos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou legislação correlata.

§4º A verba de Representação da PGM, inerente ao cargo de Procurador Municipal, obedecerá ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 125, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 43 Ao Procurador Municipal investido em função gratificada ou cargo em comissão da PGM será devida uma gratificação referente a 60% (sessenta por cento) do valor do cargo ou função.

Art. 44 Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos, estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Seção II

Das férias

Art. 45 Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo Único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores de 10 (dez) dias.

Art. 46 As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 47 Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção III

Do Décimo Terceiro Salário

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 48 O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração mensal, devida no mês de dezembro.

Parágrafo Único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõe o provento ou a pensão.

Seção IV

Da Previdência

Art. 49 Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdenciados Servidores Públicos do Município de Itapemirim (RPPS).

Seção V

Das Licenças

Art. 50 Conceder-se-à licença:

I- Para tratamento de saúde;

II- Por motivo de doença em pessoa da família;

III- Maternidade ou adoção;

IV- Paternidade;

V- Especial para fins de aposentadoria;

VI- Prêmio por assiduidade;

VII- Especial para tratar de interesses particulares;

VIII- De casamento;

IX- Por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padraço ou madraça e;

X- Outras previstas em lei.

Art. 51 As licenças referidas no art.50 desta Lei Complementar observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 52 O procurador Municipal licenciado para o tratamento da própria saúde receberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma de legislação previdenciária.

Seção VI

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Dos Afastamentos

Art. 53 O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

- I- Concorrer e exercer cargo público eletivo;
- II- Exercer outro cargo, emprego ou função pública fora da instituição, mediante processo de cessão, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
- III- Qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;
- IV- Exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e
- V- Exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

§2º O afastamento dar-se-ão sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 54 O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 55 Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício de cargo a partir da posse.

Art. 56 O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior será disciplinado, observadas as seguintes normas:

- I- O Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01(uma) vez por igual período;
- II- O pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e
- III- O interessado deverá comprovar a freqüência e o aproveitamento do curso ou seminário realizado.

Art. 57 São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal, estiver afastado de suas funções em razão;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

I- De férias;

II- Das licenças de que trata o artigo 50 desta Lei Complementar, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

III- De designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividades para a instituição.

IV- De exercícios de cargo ou de funções de direção em entidades representativas da classe na forma desta Lei Complementar;

V- De qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;

VI- De prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e

VII- De outras hipóteses definidas em lei.

Capítulo III

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 58 Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e a controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes a advocacia e das seguintes:

I- Estabilidade, após 03(três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II- Irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e

III- Autonomia em suas posições técnico- jurídicas.

Art. 59 Aos Procuradores Municipais ativos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 60 Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, e assegurado:

I- Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II- Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamentos, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III- Usar a carteira de identidade funcional; e

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

IV- Receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 61 Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 62 O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 63 As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo Único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

LIVRO III

DOS HONORÁRIOS

Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Itapemirim - ES.

§1º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

Art. 65 Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente aberta para esse fim.

Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria-Geral do Município.

§1º A partilha será realizado no último dia útil de cada mês.

§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§3º Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art.67 Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I- Licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II- Licenciado para campanha eleitoral;
- III- Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- Afastado para exercício de mandato eletivo;
- V- Afastado na função para cumprimento de punição após regular Processo administrativo;
- VI- Afastado por determinação judicial;
- VII- Aposentado.

Art. 68 Os valores apurados e depositados na conta a títulos de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores Municipais de Itapemirim-ES – APROMITA, na forma de seu Regimento Interno.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 À PGM incumbe adotar as providencias necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

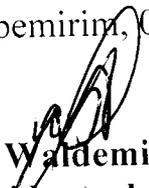
Art.70 Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber, por decreto.

Art.71 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art.72 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.73 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as previstas na Lei Complementar nº. 156, de 19 de junho de 2013, cuja vigência não se efetivou, por carecer de publicação.

Itapemirim, 03 de julho de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Cargo de Procurador Municipal

(ANEXO IV da Lei Complementar nº. 08, de 04 de agosto de 2005)

| CLASSE C - Superior | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | PADRÃO | | | | | | | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I | 1.135,17 | 1.214,63 | 1.299,66 | 1.390,63 | 1.487,98 | 1.592,14 | 1.703,58 | 1.822,84 | 1.950,43 | 2.086,96 |
| II | 1.191,93 | 1.275,36 | 1.364,64 | 1.460,17 | 1.562,38 | 1.671,75 | 1.788,77 | 1.913,98 | 2.047,96 | 2.191,32 |
| III | 1.251,53 | 1.339,13 | 1.432,88 | 1.533,18 | 1.640,50 | 1.755,33 | 1.878,20 | 2.009,67 | 2.150,35 | 2.300,88 |
| IV | 1.314,11 | 1.406,09 | 1.504,52 | 1.609,83 | 1.722,52 | 1.843,09 | 1.972,11 | 2.110,15 | 2.257,87 | 2.415,92 |

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e/ou Função Gratificação (FG) dos cargos de Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos

CARGO QUANTITATIVO CLASSIFICAÇÃO VENCIMENTO(R\$)

| CARGO | QUANTITATIVO | CLASSIFICAÇÃO | VENCIMENTO(R\$) |
|--|--------------|---------------|-----------------|
| Procurador Geral | 01 | PGM I | 6.000,00 |
| Subprocurador Geral | 01 | PGM II | 4.922,85 |
| Chefe de Gabinete | 01 | PGM II | 4.922,85 |
| Coordenador do Procon | 01 | PGM III | 3.863,50 |
| Chefe de Atendimento ao Contribuinte | 01 | PGM III | 2.081,31 |
| Assessor | 07 | PGM III | 2.081,31 |
| Coordenadores, Administrativo, Financeiro e de Processos | 03 | PGM IV | 847,48 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
M^o Regina M^o de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim
03/07/12